



CONTRATO 007/2022

Contrato de Prestação de Serviço que, entre si, celebram a **SALES COSTA ASSESSORIA** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL (ADEF-DF)**, para interação nas atividades esportivas de futsal feminino, relacionadas ao Termo de Fomento 909721/2021, através de contratações e prestação de serviços de um profissional de Educação Física e um profissional em Psicologia.

A **SALES COSTA ASSESSORIA** denominada **Sales Costa**, CNPJ nº 39.998.837/0001-07 com sede Quadra 02 Conj. G Casa 06 Condomínio Império dos Nobres, CEP: 73.252-140 – Brasília-DF, neste ato representado por sua proprietária, Geiza Sales Costa, CPF: nº 177.220.476-53, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL – ADEF-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.583/0001-00, com sede na SMPW Quadra 05 Conjunto 03 Chácara 06 Casa 16 Park Way – Brasília (DF), neste ato representada pela Presidente, Sra. Geovana Rodrigues Oliveira, Solteira, Estudante, RG nº 3.249.689 - SSP/DF, CPF: 701.234.561-69 doravante denominada ADEF-DF, considerando serem convergentes as atividades das entidades, notadamente as relativas a atividades de cultura, esporte e lazer, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato tem por objetivo, dentre outros, os seguintes aspectos:

A) Contrato de MEI para fornecimento de serviços de profissionais para atuarem na área de desenvolvimento do Futebol de 5.

B) A referida prestação de serviços trata-se de contrato no âmbito da proposta do Termo de Fomento: 909721/2021, celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, para execução do referido Termo de Fomento.

C) Os profissionais deverão disponibilizar 20 horas/aulas semanais, sendo 5 horas/aulas para coordenação, 10 horas/aulas com treinamento e 5 horas/aulas para jogos.

PARAGRAFO ÚNICO – A **Sales Costa** e a **ADEF-DF** comprometem-se a efetuar consultas recíprocas, sempre que possível, em todas as questões que decorram direta ou indiretamente dos objetivos pactuados na presente cláusula.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

A **ADEF-DF** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela **Sales Costa** de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

I – Da Sales Costa

a) Prestação de Serviços efetuado por microempreendedor individual (MEI) - no DF, para mão de obra de profissional do esporte para atuar como Chamador nas aulas de Futebol de 5, durante 10 meses. Graduado em Educação Física. Comprovar Experiência profissional como Chamador, por no mínimo 3 anos. Quantidade de horas: 20 horas semanais, as aulas sendo ofertadas no Centro de Integrado de Educação Física – CIEF das 18h00 às 20h00.

b) Prestação de Serviços efetuado por microempreendedor individual (MEI) - no DF, para mão de obra de profissional de Psicologia para atuar nos atendimentos psicológicos com os atletas do Futebol de 5, efetuar sessões de acompanhamento psicológico, durante 10 meses. Graduado em Psicologia. Comprovar Experiência como psicólogo esportivo. Quantidade de horas: 20 horas semanais, as aulas sendo ofertadas no Centro de Integrado de Educação Física - CIEF das 18h00 às 20h00.

c) Organizar, juntamente com o coordenador-geral, o processo de estruturação dos núcleos (adequação do espaço físico, pessoal, materiais esportivos, uniformes, etc.), a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas;

d) Planejar, semanal e mensalmente, juntamente com a comissão técnica da categoria, as atividades que estarão sob sua responsabilidade, condução e supervisão, levando em consideração a proposta pedagógica aprovada para o projeto. Submeter e articular, o planejamento feito com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos participantes;

e) Desenvolver e conduzir as atividades de futebol de 5 com os beneficiados, juntamente com a comissão técnica, de acordo com a proposta pedagógica da Associação, seguindo o planejamento proposto para o projeto e primando pela



qualidade dos treinos. Ensinar, controlar, corrigir e acompanhar a evolução dos beneficiados;

- f) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no projeto;
- g) Supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas no núcleo, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos no projeto, exigindo, inclusive, a participação e o envolvimento de toda a equipe de trabalho no processo;
- h) Promover reuniões periódicas com a comissão técnica, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, elaborando relatórios de desempenho do núcleo com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas e/ou inclusão de outras atividades que possam enriquecer o projeto;
- i) Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas à prática do futsal;
- j) Manter o coordenador geral, informado quanto às distorções identificadas no núcleo e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;
- k) Comunicar de imediato à coordenação geral e da base quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;
- l) Conservar, manter e solicitar ao coordenador-geral a reposição dos materiais relativos às atividades ofertadas;
- m) Cadastrar e manter atualizadas as informações dos acadêmicos de atividades esportivas e, principalmente, dos beneficiados nos sistemas disponibilizados por esta Secretaria.
- n) Desenvolver e conduzir as atividades de preparação fisiológica de futsal com os beneficiados, juntamente com a comissão técnica, de acordo com a proposta pedagógica da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Sales Costa** fica responsável pelas contratações descritas acima, com autonomia de mudança de profissionais, desde que atendidos as especificações e pontuações do edital 007/2022 da ADEF.

II – DA ADEF-DF

- a) Contabilizar os recursos financeiros recebidos como Receita, para utilização em despesas regulamentares formalizadas dentro dos fins a que se destinam;

Jorge Sales Maia

[Assinatura]



- b) Garantir, a complementação dos recursos financeiros, humanos e materiais, indispensáveis a conclusão e funcionamento do projeto, objeto deste Termo de Convênio;
- c) garantir o pleno e constante funcionamento da Entidade, promovendo sempre que necessário, sua recuperação física e seu reequipamento, dotando-a de condições de resolubilidade dos fins a que se destina este Contrato;
- d) Responsabilizar-se por contratações e ou contratos de voluntários;
- e) Providenciar uniformes de treino e jogo;
- f) Dar ampla divulgação deste convênio e das ações decorrentes;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento de Federações e gastos com viagens nacionais;
- h) proporcionar material de treino de acordo com solicitação anual das categorias da Associação;
- i) Responsabilizar-se pelas escolhas das atletas bolsistas, e pela dispensa delas junto ao projeto.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento deste contrato, conforme descrito na tabela abaixo:

Parcelas	Dia/Mês/Ano	Dia da Semana	Valor
1ª parcela	04/abril/2022	Segunda-feira	R\$ 5.000,00
2ª parcela	03/maio/2022	Terça-feira	R\$ 5.000,00
3ª parcela	02/junho/2022	Quinta-feira	R\$ 5.000,00
4ª parcela	04/julho/2022	Segunda -feira	R\$ 5.000,00
5ª parcela	02/agosto/2022	Terça-feira	R\$ 5.000,00
6ª parcela	02/setembro/2022	Sexta-feira	R\$ 5.000,00
7ª parcela	04/outubro/2022	Terça-feira	R\$ 5.000,00
8ª parcela	03/novembro/2022	Quinta-feira	R\$ 5.000,00
9ª parcela	02/dezembro/2022	Sexta-feira	R\$ 5.000,00
10ª parcela	02/janeiro/2023	Segunda-feira	R\$ 5.000,00
TOTAL			R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado a **Sales Costa**, dentro das prerrogativas de conservar a autoridade normativa e, de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do projeto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

A substituição de profissionais, só será possível se a pontuação alcançada no edital pelo profissional indicado for a mesma ou superior, e que a solicitação seja feita com um mínimo de 30 (trinta) dias da solicitação.



CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de qualquer outro recurso que se trata a cláusula segunda, deste contrato, será efetuada através de notas fiscais, emitida pela **Sales Costa**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se efetuará nova transferência de recursos, sem a apresentação da “Prestação de Contas”, dos numerários repassados no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio entra em vigor em 03 (três) de 03 (março) de 2022 (dois mil e vinte e dois) e terá vigência até 03 (três) de 12 (dezembro) de 2022 (dois mil e vinte e dois).

PARÁGRAFO ÚNICO – A ADEF-DF, tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal, para efetuar o pagamento das parcelas, respeitando as datas de transferências descritas na cláusula II, das obrigações da ADEF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato não poderá ser aditado independente de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante simples notificação dirigida à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação de quebra de contrato de forma unilateral por parte do **Sales Costa**, acarretará multa relativa a 40% do valor desde contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo às partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento do presente Contrato, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em seis vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai devidamente assinado pelas partes convenientes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Geiza Sales Costa

Proprietária da Sales Costa Assessória

Brasília, 02 de março de 2022.


Geovana Rodrigues de Oliveira

Presidente da ADEF-DF